

# I | CONGRESSO DO NOROESTE PAULISTA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

**TEMA: "TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA"**  
Palestrante: Henrique Mello



REALIZAÇÃO:



# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

## CONCEITO E MODALIDADES

---

### Artigo 171, CTN

Sujeito  
Ativo



Concessões  
Mútuas

Sujeito  
Passivo

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

## CONCEITO E MODALIDADES

---

Direito Civil

Direito Administrativo

Direito Tributário

- Indisponibilidade do crédito tributário

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

## CONCEITO E MODALIDADES

---

ESTADO DE  
DESCONFIANÇA  
RECÍPROCA

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

## CONCEITO E MODALIDADES

---

Artigo 171, CTN

Determinação do litígio e extinção do crédito tributário.

Artigo 156, III, CTN

A transação extingue o crédito tributário.

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

## CONCEITO E MODALIDADES

---



Transação tributária  
por adesão



Transação tributária  
individual

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

## CONCEITO E MODALIDADES

### Artigo 171, CTN

#### Sujeito Ativo

**Concessões:** descontos, prazo e formas de pagamento etc.

**Benefícios:** custo de cobrança, eficiência arrecadatória, estoque, etc.

#### Sujeito passivo

**Concessões:** discussão da dívida, garantias, efetivo pagamento, etc.

**Benefícios:** extinção da dívida de acordo com sua capacidade, CADIN, SERASA, protestos, etc.

Concessões Mútuas

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

## Transação Tributária Federal e Pontos Críticos

---

### Adesão

[Edital PGDAU 11/2025](#) Divulga possibilidade de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União por adesão à proposta de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio das modalidades de transação por capacidade de pagamento, transação de débitos de difícil recuperação, transação de pequeno valor e transação relativa a débitos garantidos por seguro garantia ou carta fiança. **(Adesão de 2 de junho até 30 de setembro, às 19h).**

[Edital PGDAU nº 3/2025](#) abrange a transação por adesão no âmbito do Desenrola Rural, instituído pelo Decreto nº 12.381, de 11 de fevereiro de 2025 **(Adesão de 24 de fevereiro até 30 de setembro, às 19h).**

[Portaria PGFN /MF nº 721, de 04 de abril de 2025](#) - Dispõe sobre a transação na cobrança de créditos judicializados de alto impacto econômico, baseada no Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado - PRJ do Programa de Transação Integral - PTI, instituído pela Portaria Normativa MF nº 1.383, de 29 de agosto de 2024.

[Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 23 de junho de 2025:](#) Institui o Programa Agora Tem Especialistas - Fazenda, detalhando os procedimentos de negociação de débitos na PGFN e RFB (Hospitais privados).

### Edital de Transação RFB nº 4/2025

Transação por adesão de créditos tributários em contencioso administrativo de pequeno valor.

### Edital de Transação RFB nº 5/2025

Transação por adesão de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal.

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

## Transação Tributária Federal e Pontos Críticos

---

### Programa de Transação Integral

Instituído pela [Portaria Normativa MF nº 1.383, de 29 de agosto de 2024](#), o PTI veio como uma alternativa para solucionar, de forma consensual, litígios tributários.

Desenhado para oferecer uma alternativa amigável para conclusão de litígios históricos de grandes valores, alta complexidade e relevância jurídica, o PTI trouxe novidades no instituto da transação tributária. Agora, é possível a realização de acordo individual, a partir da avaliação do custo de oportunidade, baseado na prognose das ações judiciais relacionadas aos créditos inscritos ou não em dívida ativa.

Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRJ), que permite a construção do acordo de transação individual a partir de uma avaliação do custo de oportunidade para a PGFN.

O PRJ leva em conta, entre outros:

- o tempo que o processo judicial pode levar para ser concluído;
- a probabilidade de sucesso da Fazenda Nacional nas ações relacionadas aos créditos;
- os gastos envolvidos para sustentar o litígio e prosseguir com a cobrança forçada.

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

## Transação Tributária Federal e Pontos Críticos

---

### Transação individual – principais regulamentações

[Lei nº 13.988/2020](#)

[Portaria PGFN n. 6757, de 2022](#)

[Portaria RFB nº 555/2025](#)

**Princípios comuns:** isonomia; capacidade contributiva; transparência; moralidade; razoável duração dos processos; eficiência; publicidade; presunção de boa-fé do contribuinte; concorrência leal entre os contribuintes; estímulo à autorregularização e conformidade fiscal; redução de litigiosidade; menor onerosidade dos instrumentos de cobrança; adequação dos meios de cobrança à capacidade de pagamento dos devedores; autonomia de vontade das partes na celebração do acordo de transação; atendimento ao interesse público; publicidade e transparência ativa.

**Objetivos comuns:** viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; assegurar fonte sustentável de recursos para execução de políticas públicas; assegurar que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a equilibrar os interesses da União e dos contribuintes e destes com os do FGTS; assegurar que a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma menos gravosa para União, para o FGTS e para os contribuintes; assegurar aos contribuintes em dificuldades financeiras nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias e fundiárias correntes.

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

## Transação Tributária Federal e Pontos Críticos

*Rating e CAPAG*

Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa

Precatórios e desistência da desistência

Suspensão da exigibilidade durante a negociação

Ausência de diálogo interno na PGFN

Tempo de análise

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

## Transação Tributária Estadual e Pontos Críticos

---

### Lei 17.843/2023

RESOLUÇÃO PGE Nº 6, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

RESOLUÇÃO PGE Nº 9, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE.SFP Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

RESOLUÇÃO PGE N.º 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE.SFP Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE.SFP Nº 5, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

**Reproduzem, basicamente, os mesmos princípios e objetivos da federal.**

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

## Transação Tributária Estadual e Pontos Críticos

---

Grau de recuperabilidade

### Lei 17.843/23

**Artigo 13** - Ato do Procurador Geral do Estado disciplinará:

(...)

V - os critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas; os parâmetros para a aceitação da transação na modalidade individual e a concessão de descontos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios preferencialmente objetivos, que incluam ainda a idade da dívida inscrita; a capacidade contributiva do devedor; os custos da cobrança judicial; a condição econômica do contribuinte; os atributos dos créditos inscritos e o histórico de recuperação;

### Resolução PGE nº 6 de 2024:

(i) garantias válidas e líquidas, inclusive depósitos judiciais, para as cobranças em curso contra o proponente, bem como a quantidade de dívidas suspensas e parceladas; (ii) histórico de pagamentos do proponente; e (iii) tempo de inscrição dos débitos em dívida ativa.

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

## Transação Tributária Estadual e Pontos Críticos

---

Créditos acumulados

Pedidos de suspensão e diálogo interno na PGE

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

## Transação Tributária Municipal e Pontos Críticos

Lei Complementar nº 769/2025

Instrução Normativa nº 03/2025

### MATRIZ DE PONTUAÇÃO

Efetiva negociação

Situações específicas e cláusulas de abertura

Pedidos de suspensão de exigibilidade

Previsão de recursos administrativos

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

## Estratégias possíveis em caso de impedimento

---

Lei 13.988/20 – artigo 4º, §4º

Lei 17.843/23 – artigo 10, §4º

Lei Complementar 769/25 – artigo 16, inciso VII

Negócio Jurídico Processual - NJP

Mandado de Segurança - MS

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

## Discricionariedade e Interesse Público

---

- A União, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público.
- O Estado de São Paulo, suas autarquias e outros entes estaduais exercerão o juízo de conveniência e oportunidade, por meio da Procuradoria Geral do Estado, podendo celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei.
- O Município, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei Complementar, sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público.

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

## Discricionariedade e Interesse Público

---

Procurador enquanto  
órgão público de  
aplicação

Interesse público na  
manutenção do sistema  
jurídico

Interesse público na  
arrecadação eficiente e  
no cumprimento dos  
princípios e objetivos  
da lei

Discricionariedade –  
âmbito de liberdade  
autorizado por lei

Motivação -  
Fundamentação

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Transação Tributária e Reforma Tributária

## IBS

Fim da  
transação  
para  
tributos  
sobre o  
consumo?

Transação  
na transição

Legislação  
única e  
uniforme

# TRANSAÇÃO EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

---

**Muito obrigado!**

Henrique Mello  
henrique@hmlaw.com.br  
@prof.henriquemello